



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 1 de 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 22, de 6 de abril de 2021

Prorroga o mandato dos membros dos Conselhos Escolares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o mandato dos membros dos Conselhos Escolares.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 31 de março de 2022, o mandato dos membros dos conselhos escolares das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, eleitos inicialmente para a gestão 2019-2021.

Art. 3º – A prorrogação referida no artigo anterior não se aplica às instituições que eventualmente já tenham promovido a regularização da documentação de novos membros dos respectivos conselhos perante os órgãos competentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 23, de 6 de abril de 2021

Dispõe sobre as atividades essenciais à população, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as atividades essenciais à população, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – São considerados serviços e atividades essenciais à população, no âmbito do Município de Toledo:

I – captação, tratamento e distribuição de água;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 2 de 24

- II – assistência médica e hospitalar;
- III – assistência veterinária;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII – funerários;
- VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – telecomunicações;
- XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – imprensa;
- XVI – segurança privada;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimentos de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI – iluminação pública;
- XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI – vigilância agropecuária;
- XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 8 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV – fiscalização do trabalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 3 de 24

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata esta Lei;

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza;

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

XLI – atividade física e exercício físico;

XLII – serviços e atividades educacionais;

XLIII – comércio varejista.

§ 1º – As estruturas físicas utilizadas na prática da atividade física e do exercício físico ficam reconhecidas como ambientes de promoção, prevenção e recuperação à saúde, equiparadas aos demais ambientes de saúde, devendo receber o mesmo tratamento.

§ 2º – Somente serão reconhecidas como essenciais à população as atividades físicas e os exercícios físicos praticados em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, em locais que sejam assistidos por profissionais de educação física ou instrutores de práticas esportivas.

§ 3º – São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

Art. 4º – Fica vedada a determinação do fechamento total das igrejas e dos templos de qualquer culto utilizados em atividades religiosas.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará o inciso XLIII do artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 4 de 24

LEI "R" Nº 24, de 6 de abril de 2021

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias, na Rua José Jacobs, no trecho compreendido entre a Rua 13 de Abril e a Sanga Panambi, localizada no Bairro Vila Industrial, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para Rua José Jacobs, no trecho compreendido entre a Rua 13 de Abril e a Sanga Panambi, localizadas no Bairro Vila Industrial, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis frontantes com essa via pública no referido trecho, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 3º – Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 4º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 5º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 6º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

§ 1º – Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital referido no **caput** deste artigo, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância tributária através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 427.375,33 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes à drenagem urbana, que estão orçados em R\$ 103.646,30 (cento e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras (custo total das obras - drenagem urbana), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado pela Administração, diretamente ou por meio de empresa contratada, conforme dispuserem as normas pertinentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 5 de 24

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, inclusive com relação:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância tributária através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal.

Art. 13 – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 148 a 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO****PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA**

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Toledo				LOCAL: Rua José Jacobs, entre a Rua Treze de Abril e a Sanga Panambi, Vila Industrial					
LOCALIDADE SINAPI: Curitiba MUNICÍPIO /UF Toledo/PR			DATA BASE: 06-20 (DES)		BDI 1 23,27%		BDI 2 0,00%		BDI 3 0,00%
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Pavimentação, meio-fio e Galeria de águas pluviais									427.375,33
1. Pavimentação, Meio-fio, Galeria									427.375,33
1.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL E TERRAPLANAGEM									231.633,27
1.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	87,45	BDI 1	107,80	215,60
1.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	28,66	BDI 1	35,33	141,32
1.1.3.	SINAPI-I	7592	TOPOGRAFO	H	4,00	16,51	BDI 1	20,35	81,40
1.1.4.	SINAPI	101266	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF_05/2020	M3	10.310,51	5,76	BDI 1	7,10	73.204,62
1.1.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	10.051,16	6,83	BDI 1	8,42	84.630,77
1.1.6.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1.892,47	1,47	BDI 1	1,81	3.425,37
1.1.7.	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	378,49	60,59	BDI 1	74,69	28.269,42
1.1.8.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	227,10	83,30	BDI 1	102,68	23.318,63
1.1.9.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	1.892,47	6,25	BDI 1	7,70	14.572,02
1.1.10.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3 XK M	5.086,96	0,59	BDI 1	0,73	3.713,48
1.1.11.	Composição	01	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	1,00	49,19	BDI 1	60,64	60,64
1.2. CAPA DE ROLAMENTO									73.225,63



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 7 de 24

1.2.1.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	1.892,47	1,68	BDI 1	2,07	3.917,41
1.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	56,77	967,34	BDI 1	1.192,44	67.694,82
1.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	56,77	3,67	BDI 1	4,52	256,60
1.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3 XK M	397,39	0,75	BDI 1	0,92	365,60
1.2.5.	Composição	01	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	1,00	52,38	BDI 1	64,57	64,57
1.2.6.	Composição	03	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1,00	105,30	BDI 1	129,80	129,80
1.2.7.	Composição	04	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	70,28	BDI 1	86,63	86,63
1.2.8.	Composição	05	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	411,70	BDI 1	507,50	507,50
1.2.9.	Composição	06	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	59,73	BDI 1	73,63	73,63
1.2.10	Composição	07	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	48,45	BDI 1	59,72	59,72
1.2.11	Composição	08	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1,00	56,26	BDI 1	69,35	69,35
1.3.			MEIO-FIO					-	18.870,13
1.3.1.	SINAPI	74205 /1	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	95,63	1,18	BDI 1	1,45	138,66
1.3.2.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	422,07	36,00	BDI 1	44,38	18.731,47
1.4.			DRENAGEM URBANA					-	103.646,30
1.4.1.	SINAPI	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	2.146,91	8,32	BDI 1	10,26	22.027,30
1.4.2.	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	127,00	91,48	BDI 1	112,77	14.321,79



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 8 de 24

1.4.3.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	51,00	125,20	BDI 1	154,33	7.870,83
1.4.4.	SINAPI	94316	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	2.026,22	19,87	BDI 1	24,49	49.622,13
1.4.5.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	6,00	643,81	BDI 1	793,62	4.761,72
1.4.6.	COTAÇÃO	011	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02- AREIA E BRITA COMERCIAL	UN	3,00	1.034,17	BDI 1	1.274,82	3.824,46
1.4.7.	COTAÇÃO	012	DER - Dissipador de energia - DEB 03 - areia e pedra de mão comerciais	UN	1,00	988,13	BDI 1	1.218,07	1.218,07
TOTAL								R\$ 427.375,33	

LEI "R" Nº 25, de 6 de abril de 2021

Procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação de imóvel e autoriza o Executivo municipal a efetuar a sua doação, com encargos, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), visando à ampliação de seu campus na cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 380 (uso institucional) da quadra nº 70, com área de 25.673,60m² (vinte e cinco mil seiscientos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), situado no Loteamento laschombeck, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 74.162 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com a Avenida Maripá, em azimute de 123º03'59", na extensão de 51,18 metros; e ainda, em azimute de 122º36'32", na extensão de 14,378 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 200 (uso institucional), em azimute de 180º00'00", na extensão de 93,95 metros; e ainda, com a Avenida Adão Geiss, em azimute de 180º00'00", na extensão de 177,52 metros;

III – ao Norte, com o lote urbano nº 200 (uso institucional), em azimute de 90º00'00", na extensão de 55,00 metros;

IV – ao Sul, com o lote urbano nº 645, em azimute de 270º00'00", na extensão de 110,00 metros;

V – a Oeste, com o lote rural nº 21 do 1º e 2º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 0º00'00", na extensão de 307,15 metros.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 9 de 24

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), autarquia federal de ensino superior.

Parágrafo único – Caberá à instituição referida no **caput** deste artigo o cumprimento dos seguintes encargos, em virtude da doação de que trata esta Lei:

I – implantar, sobre o imóvel descrito no artigo anterior, as edificações para a ampliação de seu campus e a implementação de suas atividades na cidade de Toledo, compreendendo:

- a) três blocos de atividades didáticas (salas de aula e laboratórios), com área de 4.655,91m² cada;
- b) bloco de laboratórios, com área de 1.125,00m²;
- c) guarita, estacionamento e área de circulação, totalizando 10.884,23m².

II – cumprir o seguinte cronograma para a implantação das edificações referidas no inciso anterior:

- a) nos primeiros cinco anos, a contar da efetivação da doação, executar, no mínimo, 1.000,00m² de área construída;
- b) concluir as demais edificações no prazo máximo de dez anos, a contar da efetivação da doação.

III – implantar novos cursos superiores e de pós-graduação e implementar as suas atividades em seu campus na cidade de Toledo;

IV – adotar medidas de preservação e defesa do meio ambiente.

Art. 4º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a Universidade Tecnológica Federal do Paraná não venha a lhe dar a destinação definida no inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 91, de 5 de abril de 2021

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, áreas com supressão de reserva legal destinadas à implantação de galeria de águas pluviais do Loteamento Jardim Betel, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 11.533, de 26 de março de 2021, e no Pedido de Providências nº 044/2021, desta data, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, nos termos das alíneas “h” e “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas:

I – 102,35m² (cento e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 27.C.2, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 57.358 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte delimitação: *começa com o marco 0, cravado na divisa com o lote rural nº 25-A, deste marco segue confrontando com a faixa de servidão de passagem da galeria de águas pluviais com azimute 270º00’, medindo 3,00 metros até o marco 1, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 27.C.2 com azimute 180º00’, medindo 19,71 metros até o marco 2, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 27.C.2 com azimute 237º10’, medindo 12,76 metros até o marco 3,*



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 10 de 24

deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 27.C.2 com azimute $147^{\circ}10'$, medindo 3,00 metros até o marco 4, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 27.C.2 com azimute $57^{\circ}10'$, medindo 14,40 metros até o marco 5, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 25-A com azimute $0^{\circ}00'$, medindo 21,37 metros até o marco 0, ponto inicial desta descrição;

II – 179,72m² (cento e setenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 28.B.2, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 68.582 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte delimitação: começa com o marco 0, cravado na divisa da chácara nº 157/165/166, deste marco segue confrontando com parte da chácara nº 157/165/166 com azimute $180^{\circ}00'$, medindo 3,34 metros até o marco 1, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $63^{\circ}59'$, medindo 30,23 metros até o marco 2, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $0^{\circ}00'$, medindo 28,14 metros até o marco 3, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $304^{\circ}19'$, medindo 5,68 metros até o marco 4, deste marco segue confrontando com a faixa de servidão de passagem da galeria de águas pluviais com azimute $216^{\circ}17'$, medindo 3,00 metros até o marco 5, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $124^{\circ}19'$, medindo 4,20 metros até o marco 6, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $180^{\circ}00'$, medindo 24,68 metros até o marco 7, deste marco segue confrontando com parte do lote rural nº 28.B.2 com azimute $243^{\circ}59'$, medindo 30,23 metros até o marco 0, ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo, com supressão de reserva legal, destinar-se-ão à implantação de galeria de águas pluviais do Loteamento Jardim Betel, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à constituição de servidão administrativa das áreas descritas nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 92, de 6 de abril de 2021

Altera o Decreto nº 305/2018, que outorgou permissão de uso de espaços do Terminal Rodoviário “Alcido Leonardi”, integrante do patrimônio público municipal de Toledo, a empresas de transportes coletivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos artigos 2º e 5º do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Toledo, homologado pelo Decreto nº 187/2006, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 155/2009, 165/2009 e 760/2012;

considerando que o Terminal Rodoviário de Toledo detém espaço para acomodação de novas empresas que objetivarem lá se estabelecer, configurando, assim, a desnecessidade de realização de procedimento licitatório;

considerando a solicitação contida no requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 12.842, desta data,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 11 de 24

Art. 1º – O Decreto nº 305, de 2 de abril de 2018, que outorgou permissão de uso de espaços do Terminal Rodoviário “Alcido Leonardi”, integrante do patrimônio público municipal de Toledo, a empresas de transportes coletivos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

VIII – à **MERCOSUL PASSAGENS E ENCOMENDAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2526, Centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 68.750.231/0001-56, a Agência nº 5.1, com 15,21 m² (quinze metros e vinte e um decímetros quadrados), pelo que se compromete a pagar ao Município o valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO Nº 136

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

em cumprimento a decisão proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo – PROJUDI, de acordo com os Autos nº 0001976-98.2020.8.16.0170,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE TÉCNICO DESPORTIVO I – ÊNFASE EM BASQUETE:

HÉLIO CIDADE FILHO

PARA O CARGO DE TÉCNICO DESPORTIVO I – ÊNFASE EM DANÇA:

LUCINEIA DE CARVALHO FAVERO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **7 a 13 de abril de 2021**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 12 de 24

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO Nº 55

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2019:

PARA O CARGO DE MÉDICO T8 – ESF I:

MARCELO VICENTI

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **7 a 13 de abril de 2021**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município de Toledo do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de sua vigência, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e espaço físico e todos os materiais necessários. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 03 DE MAIO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 13 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SENTENÇA

Processo Administrativo Sanitário nº 03/2021

Auto de Infração nº **001/2021**

Autuado: **ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA.**

CNPJ: **06.261.771/0001-19**

Endereço: **Rua Cerro Largo nº 457, Jardim Porto Alegre Toledo – PR**

trata-se do **processo administrativo nº 03/2021**, em face do **auto de infração nº 001**, realizado na data de **02.03.2021**, ocorrida as **18h15min**, e que o autuado foi intimado na data de **03.03.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA**, inscrita sob número de **CNPJ: 06.261.771/0001-19**, que faz referência a infração de descumprimento do ofício nº 143 datado em 1º de março de 2021, encaminhado pelo prefeito de toledo-PR, folhas 08 e 09 destes, ofício este recebido pelo supermercado conforme demonstra a fls 09 destes autos, oferecendo o autuado **SUPER QUEIMA DE ESTOQUE** o qual ficou ciente e intimado na data de **03.03.2021**, a apresentar a defesa no prazo de 15 dias uteis a contar do 1º dia subsequente.

Considerando, a defesa apresentada pelo autuado na data de **17.03.2021**, posto que a data do decurso do prazo, para apresentação da defesa é data de **23.03.2021**, merece ser conhecida, recebida e atuada nestes autos, portanto recebo a defesa posto ser tempestiva.

Considerando, o alegado na defesa sob os fundamentos de:

➤ Das preliminares arguidas pela defesa:

1ª – arquivamento.

2º – penalidade mínima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Quanto ao alegado pelo autuado preliminarmente, requerendo o arquivamento deste processo administrativo e com relação a penalidade mínima, o departamento de vigilância sanitária do município de toledo-PR, por intermédio da diretora responsável pelo órgão, decide que as alegações iniciais em preliminar não devem ser acolhidas, devendo este processo ser julgado o mérito, conforme fundamentos demonstrado abaixo.

Portanto rejeito as preliminares de arquivamento e de penalidades mínimas.

Quanto ao mérito.

Conforme é de conhecimento do autuado, o país esta vivendo uma situação crítica, a mais de 1 ano, devido a questão da pandemia que se assola no país, referente a COVID-19, em que o autuado tem pleno conhecimento, que o país, o estado e município de toledo-PR se encontram.

Posto que o sistema de saúde municipal, esta lotado, não havendo vagas nas UTIS, nem vagas de leitos na enfermaria, conforme boletim diários da saúde, boletins que são amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Contudo, o autuado, com pleno conhecimento da situação, agiu de forma negligente, posto que tem amplo conhecimento dos procedimentos quanto aos cuidados, que este deve tomar, com relação a saúde pública, cumprindo todos os protocolos de orientações exposto nos decretos e normas orientativas o que o autuado deixou de fazer.

Vejamos que ao organizar uma **SUPER QUEIMA DE ESTOQUE**, agiu de forma descuidada e negligente, pois conforme o próprio autuado relata na defesa, que ainda que não havia ocorrido o evento, mas que mesmo assim ocorreu uma grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

aglomeração de pessoas, conforme o próprio atuado relata na defesa, constante no **paragrafo 2º da fl 14** deste processo.

Lado outro, o próprio atuado confessa, que caso a prefeitura municipal não intervisse com urgência, teria realizado a **SUPER QUEIMA DE ESTOQUE**, conforme as provas que o próprio atuado apresentou junto a defesa e pior seria o resultado dos efeitos, que são considerados **gravíssimos**, pela negligência dos atos praticados pelo atuado.

Pois conforme disposto no **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, assim descumpriu o atuado o **Decreto-Lei nº 46/2020 art. 5º e art. 8º**, e as alegações trazidas pelo atuado na defesa, não merecem ser acolhidas, portanto as rejeito.

Art. 5º – São infrações sanitárias quaisquer atos de desobediência ou de inobservância aos preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado, nas demais legislações sanitárias aplicáveis, nesta e em outras leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas vigentes.

Art. 8º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a quaisquer normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com as penalidades previstas nesta Lei e/ou subsidiariamente com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná, observadas as demais disposições pertinentes.

Mesmo que o atuado, não realizou o evento supracitado, após ser notificado pelo **ofício 0143/2021**, encaminhado pelo prefeito, e cumprido a resposta dentro do prazo de 2 horas, conforme demonstra **protocolo nº 7689/2021**, datado em **01/03/2021**, as 13h38min, não foram suficiente a fim de evitar as aglomerações ocorridas no estabelecimento comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Desta forma os fatos narrados no auto de infração nº 001/2021, com relatório anexo, e defesa apresentada pelo autuado, são fatos considerados **gravíssimos**, perante o descumprimento da legislação vigente.

Das sanções administrativas, conforme Código de Saúde do Estado do Paraná – PR lei nº 13.331/2001.

Art. 50. São circunstâncias agravantes:

(...)

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,

Art. 51. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

(...)

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

Art. 55. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este Código serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

(...)

XI - multa;

Art. 62. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo, revertendo-se para o Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

Em caso de ocorrência de descumprimento por parte do autuado na mesma situação, ocorrendo a reincidência poderá o autuado incorrer no disposto do:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 17 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 50 § 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.

Nestes termos julgo totalmente procedente o auto de infração nº 001/2021 e provas anexas, neste processo administrativo nº 003/2021, condenando o autuado ao pagamento no máximo de URTS, conforme disposto no **art. 9º II “d” da lei “R” 46/2020**, a qual este órgão julgador atribui o valor de **80 URTS**.

Intima-se
publique-se
arquiva-se

Toledo – PR, em 05 de ABRIL de 2021.


Helena Nickel
Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde
Portaria 21/2021

Helena Nickel
Dir. do Departamento de
Vigilância em Saúde
Portaria nº 21, de 01/01/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 18 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Sentença

Processo Administrativo Sanitário nº 02/2021

Auto de Infração nº 004

Autuado: **SHOPPING PANAMBI**

CNPJ: **04.600.006/0001-50**

Endereço: **Rua Haroldo Hamilton nº 478 centro toledo – PR CEP: 85.905-390**

trata-se do **processo administrativo nº 02/2021**, em face do **auto de infração nº 004**, realizado na data de **25.02.2021**, ocorrida as **21h20min**, e que o autuado foi intimado na data de **26.02.2021**, conforme consta no auto de infração, em que figura como autuado a pessoa jurídica de direito privado **SHOPPING PANAMBI** inscrita sob número de **CNPJ: 04.600.006/0001-50**, que faz referência a infração de descumprimento de **NÃO USO DE MEDIDOR DE TEMPERATURA NO ACESSO AO COMERCIO, o qual ficou ciente e intimado a apresentar a defesa no prazo de 15 dias uteis a contar do 1º dia subsequente.**

Considerando, que a defesa apresentada conforme fls 02 a 20.

Considerando, o alegado na defesa sob os fundamentos de:

- 1º – nulidade de infração.
- 2º – das penalidades cabíveis
- 3º – dos requerimentos

DA NULIDADE DE INFRAÇÃO.

Alega o autuado na defesa, que o auto de infração foi expedido de forma genérica, alegando a ocorrência de nulidade de autuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

25

A defesa, faz referência aos fundamentos de que o auto de infração, foi expedido em desacordo com o **art. 11 inciso III e IV** da lei municipal **46/2020**, posto que alega que o auto de infração foi expedido de forma genérica, apresentando ainda o **art. 3º e incisos e paragrafo único da lei 46/2020**, relativos a nulidade.

Sob alegação de que não encostra-se no dispositivo legal, de forma expressa o uso de aferição de temperatura.

Assim a defesa entende pela nulidade de autuação, visto que a autuação foi emitida de forma genérica, **contudo as alegações trazidas pela defesa merecem prosperar.**

Pois conforme alega a defesa no período de autuação, não havia dispositivo legal para este tipo de autuação, contudo passou a ser necessários uso obrigatório de aferição de temperatura, somente com a entrada da vigência do DECRETO 64/2021 de 07 de março de 2021, precisamente no art.1º inciso IV do referido decreto.

Decreto 64/2021 de 07.03.2021.

Art. 1º – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive no ramo de academias de ginástica e demais relacionadas a atividades físicas, no âmbito do Município de Toledo, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 5h e as 20h, a partir das 5 horas do dia 8 de março de 2021 às 5 horas do dia 22 de março de 2021, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

IV – para estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes, será obrigatória a aferição da temperatura daqueles, não se permitindo a sua entrada se a temperatura resultar superior a 37,5°C;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 20 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

26

tendo em vista que o auto de infração é específico ao medidor de temperatura, e que na data da autuação, não existia dispositivo legal vigente, o que somente passou a ser possível as autuações deste tipo de descumprimento, com a entrada em vigo de decreto **Decreto 64/2021, art. 1º início IV de 07.03.2021.**

Nestes termos acolho as alegações da defesa e julgo **improcedente o auto de infração nº 004/2021**, com data de 25.02.2021, e **decreto o não pagamento por parte do autuado das URTS.**

Intima-se
publique-se
arquiva-se

Toledo – PR, em 05 de ABRIL de 2021.

Helena Nickel
Diretora do Dep. de Vigilância em Saúde
Portaria 21/2021

Helena Nickel
Dir. do Departamento de
Vigilância em Saúde
Portaria nº 21, de 01/01/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 21 de 24

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 35, de 6 de abril de 2021.

Concede férias à servidora Tatiane Geise da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais e considerando fechamentos contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 7 (sete) dias de férias à servidora Tatiane Geise da Silva, Zeladora, de 12 a 18 de abril de 2021, relativas ao período aquisitivo de 12 de março 2020 a 11 de março de 2021, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de abril de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 22 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 36, de 6 de abril de 2021.

Concede férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2020 a 11 de março de 2021, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 19 de abril a 8 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de abril de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 23 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 37, de 6 de abril de 2021.

Concede férias à servidora Viviane Kaghofer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2019 a 2 de novembro de 2020, no período de 19 a 30 de abril de 2021, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de abril de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 7 de Abril de 2021

Edição nº 2.879

Página 24 de 24

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.